



COMUNICADO OFICIAL N.º 6/2021

9 de abril de 2021

ASSUNTO: Obrigatoriedade de Renovação de Exame Médico-Desportivo

Desde a publicação do **Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho**, que revogou a suspensão da obrigatoriedade de renovação anual do exame médico desportivo definida com caráter de exceção pelo Decreto-Lei n.º 18-A/2020, de 23 de abril, que **volta a ser obrigatória a renovação anual do Exame Médico Desportivo tal como definido no n.º 3 do Despacho n.º 11318/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.**

Assim, no âmbito da retoma das Competições Desportivas, **vem a FPDD relembrar que** de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) que **“O acesso à prática desportiva, no âmbito das federações desportivas, depende de prova bastante da aptidão física do praticante, a certificar através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações, a regulamentar em legislação complementar.”**, estando contemplados os praticantes desportivos federados, praticantes de alto rendimento e árbitros, juizes e cronometristas federados.

De salientar que, **para os praticantes inscritos no regime de Alto Rendimento, existe a obrigatoriedade do Exame-Médico Desportivo ser realizado num dos Centros de Medicina Desportiva.** Para os restantes agentes desportivos o Exame Médico-Desportivo poderá ser realizado pelo Médico Assistente.

PRESIDENTE

Fausto Pereira

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS PRO BONO



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

